

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. CASACIVIL/00007/2022

I – INFORMAÇÕES SOBRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1 – ÓRGÃO: CASA CIVIL – 04.101	4– DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO: () Capacitação/ Consultoria/Auditoria/Assessoria () Equipamento de TI () Bens de Consumo () Material Permanente (x) Contratação de Serviços () Outros
2 - UNIDADE GESTORA: 001	
3 – UNIDADE SOLICITANTE: CASA CIVIL	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - OBJETO SINTÉTICO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e mão de obra de **plataforma elevatória** com acessibilidade, instalados para atender a demanda da Casa Civil do Estado de Mato Grosso.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória presente no jardim interno no Palácio Paiaguás – Cuiabá, visando dispor de acessibilidade ao pavimento superior ao público geral, especialmente pessoas com mobilidade reduzida e dificuldade de locomoção que os impedem a utilização das escadas de acesso ao pavimento superior e suas secretarias. Proporcionando conforto, eficiência, desempenho, economia e, principalmente, segurança e acessibilidade.

O prédio possui uma plataforma de Elevação Vertical para pessoas com mobilidade reduzida – PCD, com capacidade mínima de 250kg, conforme NR15655 de Acessibilidade com objetivo de garantir o direito às pessoas com mobilidade reduzida acesso ao pavimento superior do Palácio, sendo o público: funcionários, convidados e autoridades, inaugurada no ano de 2019.

Considerando que não há contrato vigente para realizar as manutenções periódicas e reposição de peças, além das demandas periódicas, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva contribui para prolongar a vida útil do equipamento, preservando o bem patrimonial, mantendo a segurança e o bom funcionamento das atividades desenvolvidas.

Considerando que o atual equipamento está inoperante, devido ao sistema operacional estar apresentando alguns problemas de funcionamento, proporcionando insegurança aos usuários e necessitando de constantes manutenções, assim com a falta de contrato vigente e a indisponibilidade de mão de obra especializada e equipamentos de nossa equipe de manutenção devido à complexidade do equipamento, se optou pela interrupção temporária do uso da plataforma.

Atentamos que atualmente o prédio abriga a *Superintendência Estadual de Promoção e Articulação das Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência*, além de receber diariamente pessoas no complexo Paiaguás com mobilidade reduzida, necessitando se locomover com segurança e agilidade.

O serviço deverá ser executado por empresa que disponha de mão especializada, com a utilização de peças originais e equipamentos específicos, visando à realização de um trabalho seguro, confiável

e que atenda prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que a plataforma será submetida.

A Norma Brasileira Regulamentadora – ABNT NBR NM 207:1999 define regras de segurança relativas à plataforma elevatória de passageiros com vistas a proteger as pessoas e objetos contra os riscos de acidentes relacionados com as operações pelo usuário, de manutenção e de emergência de plataformas.

Portanto a contratação torna-se necessária, devido a manutenção corretiva e preventiva da plataforma elevatória ser essencial para a promoção da acessibilidade das pessoas com mobilidade reduzida – PCD nas edificações prediais, além de ser, objetivamente, conveniente ao interesse público, na medida em que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades destes usuários.

3 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A AQUISIÇÃO DOS ITENS É ORIUNDA DE VERBA DE CONVÊNIO:

☒ **NÃO**

☐ **SIM – Nº. DO CONVÊNIO:** _____. (Anexar Documentação)

Unidade Orçamentária: 04.101

Unidade Gestora: 001

Projeto Atividade: 2005

Fonte: 100

Elemento de Despesa: 33.90.39.112

4 – PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

Servidores e sociedade que utilizam das dependências do Palácio do Paiaguás.

5 – ESPECIFICIDADE, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE CUSTO:

Item	SIAG	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	1103455	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Plataforma ELEVATÓRIA para acessibilidade, com fornecimento de peças e materiais quando necessário. Com conservação, serviços de vistoria e manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos de casa de máquina, caixa, poço, cabina e pavimentos, especialmente relacionado com a segurança. Executar serviços preventivos e corretivos em contadores, conjuntos elétricos e eletrônicos e demais componentes dos armários de consumo: polia, rolamento, mancais e freios e motor e gerador e limitador de	Mês	12	R\$	R\$

		velocidade, limites, guias, cabos de aço elétricos, dispositivos de segurança, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabinas, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras e sinalizadores, sistema hidráulico, reles, disjuntores, contactores, mangueiras, adaptadores, interruptores, botões de comando, óleo hidráulico, com fornecimento de peças e mão de obra, serviço prestado mensalmente.				
TOTAL						

VALOR TOTAL – ANUAL	R\$
----------------------------	------------

--

6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 DO PRAZO

6.1.1 O prazo para realizar a manutenção preventiva e corretiva será de no máximo 02 (dois) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

6.1.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

6.1.3 Os produtos e serviços deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada neste termo, sendo que a inobservância implicará recusa sem que caiba qualquer reclamação por parte da Contratada;

6.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1 Peças e ou componentes dos equipamentos, objeto do contrato, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizado na manutenção corretiva, serão substituídos/fornecidos pela Contratada, e passarão a ser de propriedade do Contratante;

6.2.2 Peças e ou componentes de equipamentos que forem considerados fora de linha no mercado, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, deverão ser substituídos por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, mediante apresentação de criterioso relatório técnico e com a aprovação da Contratante, por intermédio do executor do contrato;

6.2.3 A recuperação de peças e ou componentes danificados será aceito quando economicamente favorável em relação à substituição por novo e deverá ser efetuada em oficina especializada;

6.3.4. Caso se constate, na manutenção preventiva e ou corretiva, a necessidade de substituir quaisquer peças e ou componentes, estas deverão ser definitivamente substituídas pela Contratada;

6.3.5. A Contratada deverá fornecer reposição de peças novas e originais do fabricante do equipamento para todos o equipamento deste Termo de Referência . O Contratante analisará a possibilidade de reposição com peças similares quando comprovada a inexistência no mercado de peças originais do fabricante do

equipamento, desde que adquiridos de outros fabricantes idôneos e conceituados, com garantia mínima de 90 (noventa) dias;

6.3.6. A Contratada deverá substituir peças e ou componentes que apresentarem defeitos por mais de 03 (três) solicitações de manutenção corretiva, desde que autorizado pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da necessidade da troca, com a substituição dos mesmos num período de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação;

6.3.7. A Contratada somente procederá à substituição das peças após a autorização do fiscal do contrato;

6.3.8. A Contratada somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências da CASA CIVL do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, sob qualquer finalidade, após autorização formal do Contratante. É responsabilidade da Contratada remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da Contratada;

6.3.9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente, além do disposto no Termo de Referência:

6.3.9.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

6.3.9.2. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

6.3.9.3. Às disposições legais federais, estaduais, municipais.

6.3.9.4. Às normas técnicas específicas, se houver;

6.3.9.5. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

6.3.9.6. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

6.3.9.7. À NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

6.3.9.8. À NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

6.3.9.9. À NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

6.3.9.10. À NR-23: Proteção Contra Incêndios;

6.3.9.11. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

6.3.9.12. À Resolução 09/ANVISA/2003; e

6.3.9.13. À Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

6.3.10. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

6.3.11. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a Contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos;

6.3.12. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a Contratada fornecer equipamentos e ferramentas, usar mão de obra idônea e obter materiais/peças necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados;

6.3.13. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da Fiscalização;

6.3.14. A Contratada será responsável tanto pelo deslocamento de seus técnicos aos locais em que estiverem instalados os aparelhos de ar condicionado como pela remoção destes para sua oficina, quando necessários, sem ônus para o Contratante;

6.3.15. Ao fim de cada mês, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo e nº de plaqueta patrimonial do equipamento submetido à manutenção preventiva, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho;

6.3.16. Devem constar no Relatório de Manutenção Preventiva as assinaturas tanto da Contratada como também dos chefes dos setores responsáveis dos equipamentos vistoriados;

6.3.17. O Relatório será documento indispensável para solicitação do pagamento dos serviços, devendo este acompanhar as notas fiscais;

6.3.18. Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à Contratante, em que deverá constar:

1. Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de plaqueta patrimonial do equipamento reparado; data, hora de início e término dos serviços;
2. Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
3. O Relatório será documento indispensável para solicitação do pagamento dos serviços, devendo este acompanhar as notas fiscais.

6.3.19. O pessoal da Contratada, por ela recrutado em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:

6.3.19.1. Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;

6.3.19.2. Ser pontual ao trabalho; e

6.3.19.3. Ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá.

6.3.20. A Contratada deverá zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

6.3.21. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Termo de Referência não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos e funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas normas vigentes.

7 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O período de vigência do **contrato será de 12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do contrato.

8 - LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS BENS/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 Os serviços serão executados na sede do Palácio Paiaguás, Rua Desembargador Carlos Avalone, s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

8.2 O atendimento deverá ser realizado de segunda a sexta no horário das 08:00 às 11:30 e 13:30 as 18:00 horas.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;

9.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados e de transporte, descarga, ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

9.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não

transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Prestar garantia e assistência técnica conforme estabelecido neste Termo de Referência;

9.8 Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

9.11 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

9.12 Após realizar a manutenção, a Contratada deverá efetuar testes que comprovem o perfeito funcionamento e utilização do equipamento;

9.13 Concluídos os serviços, deverá ser feita uma limpeza dos resíduos, e uma revisão de todos os acabamentos antes da finalização do serviço

9.14 Para qualquer serviço mal executado, a Contratante reservar-se-á o direito de solicitar a modificação, refazimento ou a substituição do objeto, da forma e como melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte do Contratado, nem extensão do prazo para conclusão do objeto do contrato;

9.15 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções da presente especificação não poderão, jamais, constituir pretexto para o Contratado cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários;

9.16 Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.17 Ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto,

9.18 O Contratado fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

9.19 Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos adjudicados, em até **25% (vinte e cinco por cento)**;

9.20 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço de manutenção para representá-lo na execução do contrato, apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;

9.21 O Preposto deverá ser indicado mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

9.22 O Preposto deverá prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, da Fiscalização do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução do contrato;

9.23 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação;

9.24 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;

9.25 Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos;

9.26 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente, por escrito, de

qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

9.27 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos e responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato;

9.28 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando a execução do contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

9.29 Manter comunicação frequente com o Contratante, oferecendo quando solicitado, informações inerentes às atividades objeto deste instrumento, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, e permitindo assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;

9.30 Manter entendimento com o Contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do contrato, bem como dispor de todas as condições necessárias que permitam a auditoria e avaliação da execução;

9.31 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos I e II do art. 124 da Lei 14.133/21;

9.32 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.33 Comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados, como condição à percepção mensal do valor faturado;

9.34 Entregar o objeto desta contratação, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.35 Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar a pendência de liquidação das respectivas obrigações;

9.36 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.37 A recusa injustificada do Contratado em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

9.38 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da lei 14.133/21, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

9.39 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

9.40 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

9.41 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

9.42 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021; A inobservância das regras prevista neste Termo de Referência acarretará em descumprimento contratual absoluto,

implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Designar, servidor gestor do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 10.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 10.3. Emitir Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 10.4. Disponibilizar local adequado para a realização dos serviços.
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 10.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- 10.7. Ao firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho o CONTRATANTE deve inserir as informações pertinentes no sistema SIAG-C, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013;
- 10.8. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 10.9. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos serviços realizados .
- 10.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e em Edital.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1 O pagamento será efetuado pela Casa Civil Mato Grosso em favor da CONTRATADA em até 30(trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da Casa Civil Mato Grosso;
- 11.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato/ ordem de fornecimento, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.13. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 11.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do serviço prestado, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 11.5 A Casa Civil Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 11.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.7. O pagamento será realizado de acordo com a entrega do objeto do contrato mediante a emissão da respectiva nova fiscal;

11.8. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

11.9. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal Lei 14.133;

11.10. O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo seu recebimento;

11.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

11.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

11.13. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

11.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.15. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.16. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

12- DO REAJUSTE

12.1 O reajuste para o restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, nos termos do art. 124, II, alínea d) da Lei 14.133/2021;

12.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação, nos termos do § 3º, art. 135 da Lei 14.133/2021;

12.3 Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021;

12.4 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado.

V= Valor contratual do fornecimento do produto.

I= Índice relativo ao mês do reajuste.

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

12.5 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme dispõe o § 6º, art. 135 da Lei 14.133/2021;

12.6 O pedido de reajustes deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 137, Parágrafo único, Lei 14.133/2021;

12.7 O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

13 – SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 Art 155 e 156., a contratada que:

- a)** Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo;
- d)** Cometer fraude fiscal;
- e)** Não executar, parcial ou total o contrato;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14- DAS MULTAS

14.1. Aplica-se:

- a)** 0,01% (um centésimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c)** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 3 e 4 abaixo;
- e)** 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Casa Civil Mato Grosso a promover a rescisão do contrato.

14.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre

si.

14.2.1 A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

14.2.2. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Casa Civil/Governadoria, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

14.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, a Casa Civil/Governadoria proceder à cobrança judicial da multa;

14.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Casa Civil mato Grosso;

14.2.5. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Casa Civil Mato Grosso pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

15-DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO

15.1. A CONTRATADA deverá dispor de assistência técnica, na cidade de Cuiabá e/ou Várzea Grande – MT. Caso não haja assistência técnica nestas localidades, será de responsabilidade da CONTRATADA os custos do transporte de técnicos até o bem, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e/ou transporte do bem, para a devida reparação/manutenção, devendo o vício ser sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, caso o mesmo apresente algum defeito.

16 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1 Dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133.

16.2. A fiscalização da execução do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplemento por parte da contratada, o fiscal deverá, de imediato, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, solicitando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, sob pena de responsabilização pelos danos causados por sua omissão.

16.3.1. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da

ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.3.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.4. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.4.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização da CONTRATANTE, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da CONTRATADA.

16.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

16.6. Será de responsabilidade da fiscalização da Casa Civil/Governadoria Contratante a salvaguarda dos documentos relacionados à liberação do pagamento referente à execução do objeto contratado.

16.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesse Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 25 da Lei nº 14.133/21

16.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme Lei nº 14.133/21.

16.9. O Fiscal do Contrato deverá prestar informações sobre a execução contratual sempre que solicitado pela Secretaria Adjunta da Casa Civil/Governadoria/ MT.

17-DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 96 para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

18 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1 Os serviços contratados serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á mediante Relatório do Fiscal de Contrato, em até 03 (três) dias úteis ao final do período mensal executado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessário;

a.1) O Fiscal de Contrato notificará a CONTRATADA para, querendo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado;

a.1.1) Na hipótese de a CONTRATADA apresente impugnação ao Relatório, o Fiscal de Contrato emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos da CONTRATADA.

a.2) Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

b) Definitivamente: o Fiscal de Contrato atestará o recebimento do serviço com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

18.2. Será aberto processo administrativo autônomo para promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o art. 6º da Lei nº 14.133/21;

18.3. A comunicação entre Casa Civil Mato Grosso e CONTRATADA será feita via e-mail, independentemente de contatos telefônicos que se façam necessários, e juntada aos autos de acompanhamento, para que sirva como meio de prova.

18.4. As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia do(s) bilhete(s) emitido(s) e faturado(s), e ainda da(s) Requisição(ões) de Passagem(ens), bem como da respectiva comprovação de utilização ou não de cada bilhete, sem prejuízo de outras exigências.

18.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal da Casa Civil/Governadoria Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

18.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19-DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta licitação

20-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis;

20.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Casa Civil do Estado de Mato Grosso por meio da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nos moldes da Lei Federal 14.133/21.

21 - DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO ANEXADOS AOS AUTOS:

Declaro estar ciente de todas as aplicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado por:

Willian Marcel de Moura Grunemberg
Assessor Especial II
Coordenadoria de logística/Casa Civil – MT

Validação e aprovação do responsável pela Unidade Solicitante:

Marcelly Laura Pereira da Silva
Coordenadora de Logística
Casa Civil –MT

Validação e aprovação pela Unidade Requisitante:

Everson Bom Despacho do Nascimento
Superintendente Administrativo
Casa Civil – MT